



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## LEI 2.619

(Projeto de Lei 43/2025, de autoria do Vereador Rafael Varize Custódio)

**Institui no Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP o selo “Empresa Amiga dos Animais” para as empresas que praticam, de forma contínua, atividades em prol dos animais.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP o selo “Empresa Amiga dos Animais”.

**Art. 2º** O selo “Empresa Amiga dos Animais” pode ser concedido às empresas que:

I – afixem em local visível cartaz que informe a proibição de maus-tratos contra os animais e os canais de denúncia;

II – divulguem, mensalmente, em redes sociais programas e campanhas pelo bem-estar animal;

III – pratiquem, no mínimo, 03 (três) das atividades em prol dos animais abaixo indicadas:

a) ser ponto de arrecadação de campanhas em prol dos animais;

b) instalação e manutenção de comedouros e bebedouros de água em frente à empresa para animais de rua;

c) promoção de campanhas de castração, próprias ou mediante parcerias com outras empresas ou órgãos públicos;

d) apadrinhamento ou oferecimento de lar temporário, com custeio das despesas com tratamento médico veterinário, a animais em situação de vulnerabilidade;

e) doação de ração para órgãos públicos ou associações dedicadas à causa animal; e

f) adoção, dentro dos protocolos de tutela responsável, de animais resgatados em situação de rua.

Parágrafo único. A obtenção do selo “Empresa Amiga dos Animais” deve ser requerida pela empresa, mediante a apresentação de relatório que comprove suas atividades praticadas em prol dos animais.

**Art. 3º** O selo “Empresa Amiga dos Animais” pode ser utilizado pela empresa em suas dependências, em rótulos e embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e de sua marca, e em peças publicitárias.

**Art. 4º** O selo “Empresa Amiga dos Animais” possui validade de dois anos e pode ser renovado, mantidos os requisitos que ensejaram a sua obtenção durante o período.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



**Art. 5º** A utilização indevida ou fora da validade do selo “Empresa Amiga dos Animais” acarreta multa de 20 (vinte) UFESP, dobrada em caso de reincidência.

**Art. 6º** O selo “Empresa Amiga dos Animais” pode ser cassado em caso de descumprimento dos requisitos que ensejaram a sua obtenção durante o período ou da prática comprovada de maus-tratos contra animais, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a empresa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 05 de setembro de 2025.

  
LUIZ FERNANDO STOCCO  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 09/09/2025.

Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete  
